

CARTA-CONTRATO N.º 56/07.

Processo Administrativo n.º 07/10/37678

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Convite n.º 086/07

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, devidamente representado, e a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - CNPJ sob o n.º 03.237.583/0014-81, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO decorrente da Carta-Convite n.º 086/07, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel para atender ao 7º Grupamento de Bombeiros, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DA ENTREGA

- **2.1**. A entrega do produto será de forma parcelada, na Rua José Paulino nº 792 Centro Campinas, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município de Campinas.
- **2.2.** O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.



2.3. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total e n.º do código do item do Município de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, ou até que sejam fornecidos os quantitativos totais estimados e constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$
01	15164	Gás liquefeito de petróleo – G.L.P. a granel	KG	4.200	3,10
Valor total R\$1					R\$13.020,00

- 4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$13.020,00 (treze mil e vinte reais).
- 4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:
 - 5.1.1. A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
 - 5.1.2. A fatura não aprovada pela SMCASP será devolvida a CONTRATADA



para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

- **5.1.3**. A devolução da fatura não aprovada pela SMCASP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.
- **5.1.4**. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.
- **5.2**. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA - DAS PENALIDADES

- **6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
 - **6.1.1**. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
 - **6.1.2**. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista No subitem 6.1.3.;
 - **6.1.3**. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



- **6.1.4**. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- **6.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, quando da entrega do produto em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do produto com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.

- **8.2**. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.
 - **8.2.1**. Antes do término do prazo estabelecido, se o produto for considerado impróprio para utilização, o Município de Campinas poderá rejeitar o seu recebimento definitivo.
 - **8.2.2**. Na hipótese anterior, a proponente vencedora deverá substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

NONA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços unitários dos produtos não serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal 10.192/01.

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 200074.1.16140.28182200241880294.0101100000.339030, conforme fls 16 do Processo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 086/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/37.678.



DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A

CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à

proposta da CONTRATADA de fls. 73 a 79 do Processo Administrativo n.º

07/10/37.678.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato,

em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes

elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado

que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente

instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de outubro de 2.007.

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

R. G. n.º 9.167.342

C.P.F. n.º 760.441.148-72

Diretor Com.: Amaro Helfstein Gerente Unid.: Fernando Colombi R.G. n.º 26.571.299-09

C.P.F. n.º 288.350.068-13